



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 53/2026

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

PROCESSO DIGITAL Nº 4.168/2026 DE 28/01/2026

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador HÉLIO HG

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 53/2026, que: **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALERTA RÁPIDO PARA PESSOAS DESAPARECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 28/01/2026, sob o Protocolo nº 4.168/2026.

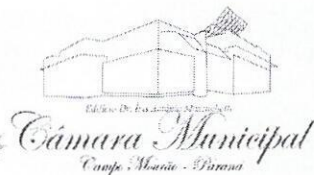
No dia 04/02/2026, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto à prejudicialidades e quanto aos requisitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12/02/2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme Certidão nº 126/2026, folhas 09 e 10, deste processo.

Na data de 24/02/2026, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 2ª Sessão Ordinária. Posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, e no dia 06/03/2026 recebeu Parecer nº 157/2026, favorável à tramitação, com a seguinte ressalva (fls. 14):

“Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada, inclusive as Leis

HG



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



Ordinárias Municipais 2137/2006, 2219/2007 e 2291/2007, não tratam especificamente da matéria veiculada na presente proposição. Contudo, em face da Lei Complementar Federal 95/1998, orienta esta Procuradoria-Geral que o Ilustre Vereador Autor, ou, a Comissão Permanente de Legislação e Redação verifique a necessidade de incorporar e consolidar as disposições legais existentes nas leis municipais acima citadas, acerca da divulgação de pessoas desaparecidas, revogando-se a legislação existente a ser incorporada que entender pertinente."

A Comissão Permanente de Legislação e Redação, em 23/03/2026, deliberou sobre a matéria mediante parecer exarado pelo Relator, Vereador Escrivão Parma, que se posicionou favoravelmente à tramitação do projeto. Na mesma oportunidade, contudo, o membro da referida Comissão, Vereador Márcio Berbet, apresentou Voto em Separado com a seguinte sugestão (fls. 21):

"Diante do exposto, este Vereador manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 53/2026, CONDICIONADO à apresentação de emenda substitutiva global que consolide as disposições do presente projeto com as Leis Municipais nº 2137/2006, 2219/2007, 2291/2007 e 4536/2023, revogando-se expressamente os dispositivos conflitantes ou superados, garantindo, assim, a segurança jurídica e a eficiência do ordenamento municipal. É o voto."

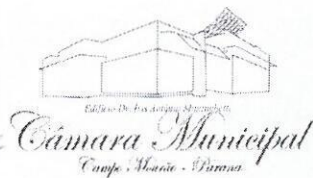
Diante da apresentação do voto em separado, o Presidente da pre dita Comissão Permanente, em 30/03/2026, por meio do Ofício nº 13/2026 – CPLR, solicitou vista dos autos para melhor análise da matéria, bem como a suspensão do prazo para emissão do parecer final. Por fim, em 18/04/2026, a Comissão Permanente de Legislação e Redação reuniu-se novamente e exarou novo parecer conclusivo pela tramitação do presente Projeto de Lei. Persistiu, todavia, o Voto em Separado do Vereador Márcio Berbet, que condicionou sua anuência à apresentação de emenda substitutiva global para consolidação das Leis Municipais nº 2137/2006, 2219/2007, 2291/2007 e 4536/2023, com a revogação expressa dos dispositivos conflitantes; caso contrário, seu voto restaria CONTRÁRIO.

Em 22/05/2026, recebi o presente expediente para parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

HG



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-000
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alíneas “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 28/01/2026, através do Processo Digital nº 4.168/2026, o Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 53/2026, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALERTA RÁPIDO PARA PESSOAS DESAPARECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Alerta Rápido para Pessoas Desaparecidas, com foco prioritário em crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Campo Mourão, com finalidade preventiva, informativa e de apoio às autoridades competentes. A proposta possui caráter estritamente preventivo, informativo e cooperativo, autorizando o Poder Executivo a implementar ou aderir a plataformas tecnológicas para a divulgação rápida de alertas oficiais, sem interferir nas competências investigativas das polícias, estabelecendo critérios rigorosos em conformidade com o ECA e a LGPD, e ainda prevendo a exclusão automática de dados após a localização e com a abertura de 6 a 8 horas para a divulgação de imagens de desaparecidos, ressalvadas situações de risco iminente ou indício de crime. A predita matéria autoriza a celebração de convênios, estipulando prazo de 120 dias para regulamentação pelo Executivo e ressalta a ausência de criação imediata de despesas, vinculando as ações à disponibilidade orçamentária municipal.

Na Mensagem Justificativa, o autor informa que (fls. 05):

“A proposta respeita integralmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados, adotando divulgação progressiva e responsável das informações, inclusive com regra específica para divulgação de imagens somente após o decurso de prazo mínimo.

O Município não assume funções investigativas, limitando-se à cooperação informativa e preventiva, fortalecendo a atuação das autoridades competentes e a participação consciente da sociedade.

Trata-se de iniciativa de alto impacto social, baixo custo e grande relevância para a proteção da vida e da dignidade humana.”

Destaco que a ressalva apontada no Parecer Jurídico nº 157/2026, a qual orienta a verificação de necessidade de incorporar e consolidar disposições de leis municipais anteriores, versa exclusivamente sobre técnica legislativa (Lei



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87.702-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



Complementar Federal nº 95/1998). Por se tratar de matéria de cunho estritamente formal e jurídico, sua análise esgota-se no âmbito da Comissão Permanente de Legislação e Redação. Sendo assim, tal ressalva foge às competências regimentais desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a quem cabe opinar estritamente sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição. Sendo assim, sob o aspecto orçamentário-financeiro, não se identificam impedimentos à tramitação da matéria.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei nº 53/2026 e considerando o Parecer da Procuradoria-Geral nº 157/2026 de 06/03/2026, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

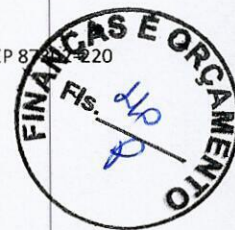
**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná**, em 08, de junho, de 2026.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Relator



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87702-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 53/2026**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: